

Lei nº 1.534, de 01 de fevereiro de 1995.

**“Dá nova redação ao artigo 6º,
da Lei nº 1.493, de 07/06/94.”**

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do
Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 6º, da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994, passa a vigorar
com a seguinte redação:

“Os incentivos financeiros compreendem :

I – Apoio financeiro de 50% , 60% ou 70% no primeiro ano; 40% , 50% ou 60%
no segundo ano; 30%, 40% ou 50% no terceiro ano ; 30% , 40% ou 50% nos demais anos, da
parte destinada ao Município do ICMS transferido pelo Estado, gerado pela empresa beneficiária
em virtude de projeto implantado e amparado dentro das normas do PROTAQ ;

II – Locação de áreas físicas pelo prazo de até 2 (dois) anos;

III – A locação referente ao item II poderá ser renovável por mais 06 (seis) meses.
(inciso incluído pela Lei nº 1.534/95)

§ 1º - Os percentuais de incentivos financeiros previstos no item I, deste artigo,
serão concedidos de acordo com a faixa de incentivo prevista no §2º, do artigo 8º,
correspondendo o percentual menor previsto em cada ano ao projeto que estiver na faixa mínima
de pontuação, e os demais percentuais, aos que forem classificados nas faixas “média” e
“máxima”, respectivamente.

§ 2º - O apoio financeiro previsto no inciso I, deste artigo, será concedido
mediante subvenção econômica prevista na Lei Orçamentária Municipal, pelo período de 3 (três)
a 8 (oito) anos, que inicia 24 meses após a data da aprovação final do projeto, devendo os prazos
e percentuais serem definidos pela comissão prevista no art. 18 e ratificados pela Câmara de
Vereadores .

§ 3º - Os benefícios financeiros de que trata o item I, serão liberados
mensalmente, 24 meses após o mês gerador, sendo pagas em até 03 dias úteis, o efetivo
recebimento pelo Município da totalidade de sua parcela de ICMS . O cálculo será realizado
conforme fórmula abaixo:

- Valor adicionado gerado pela empresa beneficiária, corrigido monetariamente , que
serviu de base de cálculo para o ICMS do mês.
- Menos
- Média mensal corrigida dos valores adicionados gerados pela empresa beneficiária,
que serviram de base de cálculo para o ICMS nos 36 (trinta e seis) meses anteriores a
data da ratificação do incentivo ao projeto pela Câmara de Vereadores .
- X (vezes) 0,75
- : (dividido)
- Valor adicionado total do Estado que serviu de base para a distribuição aos
municípios no mês do pagamento do benefício ou do último mês disponível,
corrigido monetariamente .
- X (vezes)

- Total distribuído a todos os municípios pelo Estado, referente a ICMS, no mês do pagamento do benefício.
- X (vezes)
- Percentual de apoio financeiro conforme este artigo.
- X (vezes)
- 50%, no 1º ano e 100%, a partir do 2º ano de pagamento do benefício.

§ 4º - As empresas beneficiárias do PROTAQ deverão apresentar os documentos que lhes forem exigidos pelo Município, sob pena de suspensão do recebimento dos incentivos.

§ 5º - O apoio financeiro previsto no inciso I é intransferível.

§ 6º - A empresa que atrasar seus compromissos com o recolhimento do ICMS, terá suspenso o incentivo assegurado pelo artigo 6º, inciso I, até a regularização de sua situação em relação ao débito.

§ 7º - Nos casos de realocização, os critérios de incentivo serão definidos pela comissão prevista no artigo 18, observados os princípios estabelecidos na presente lei .

§ 8º - Caso o ICMS seja substituído por outro tributo e/ou caso sua forma de cálculo e/ou repasse aos municípios sejam alteradas, serão estabelecidos novos critérios que preservem o benefício a que faz jus a empresa beneficiária, desde que a proporção benefício/receita adicional para a Prefeitura seja mantida conforme o item I, deste artigo.

§ 9º - A empresa somente se beneficiará do que consta no item III, se tiver nos seus quadros no mínimo 50 funcionários.

§ 10 - A prorrogação prevista no item III, somente terá validade se aprovada pela Comissão prevista no artigo 18 e ratificadas pela Câmara de Vereadores ou Comissão de Vereadores para este fim.

§ 11 - O benefício constante no item III, será o correspondente a média dos últimos meses sem correção.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 01 de fevereiro de 1995.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Nelson Martin
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos